



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 875663/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2023

I. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

II. DAS CONSIDERAÇÕES:

De acordo com as disposições acostadas ao edital pregão eletrônico nº 21/2023, concomitante a Lei 10.520/2002 e lei 8.666/93 de forma subsidiária, trata-se de análise aos Recursos administrativo interpostos TEMPESTIVAMENTE pelas empresas **SOLUPESS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.216.813/0001-41 no que concerne ao item 64; **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00 no que concerne ao item 81; **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0009-30 no que concerne ao item 95 e **WM DIGITAL EIRELI – MATRIZ** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.857.946/0001-16 no que concerne ao item 133, que buscam reformar decisões adotadas pelo pregoeiro e equipe técnica durante fase habilitatória.

Outrossim, foi protocolado Contrarrazões aos fatos trazidos a baila pelas empresas **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51 e **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.128.710/0001-88 ao recurso interposto no item 81; **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, ao recurso interposto no item 95.

O Relatório de julgamento dos recursos administrativos e contrarrazões feita pelo Pregoeiro do certame traz à baila as considerações e argumentos das empresas supramencionadas.



III. DECIDO:

Em síntese, da análise da exordial extrai-se que as ações adotadas pelo condutor do processo, cumpre as condições estabelecidas pelo Edital 21/2023, os ensinamentos doutrinários e jurisprudências e, por conseguinte, os princípios que regem os processos licitatórios no âmbito desta municipalidade, sendo, portanto, passível de convalidação.

Desta feita, **RATIFICO** a Decisão do pregoeiro Proferida no Relatório de julgamento dos recursos e contrarrazões interpostos, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

REMETE-SE os autos a Procuradoria Geral do Município para apreciação final.

Várzea Grande/MT, 8 de agosto de 2023.

* Documento assinado nos autos

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO
Secretário Municipal de Administração



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

e

CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico n. 21/2023

Processo Administrativo n. 875663/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

I – PRELIMINAR

Trata-se de análise aos Recursos Administrativos interpostos TEMPESTIVAMENTE pelas empresas **SOLUPESS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.216.813/0001-41 no que concerne ao item 64; **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00 no que concerne ao item 81; **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.590.728/0009-30 no que concerne ao item 95 e **WM DIGITAL EIRELI – MATRIZ** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.857.946/0001-16 no que concerne ao item 133, que buscam reformar decisões adotadas pelo pregoeiro e equipe técnica durante fase habilitatória.

Outrossim, foi protocolado Contrarrrazões aos fatos trazidos a baila pelas empresas **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51 e **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.128.710/0001-88 ao recurso interposto no item 81; **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, ao recurso interposto no item 95.

Inicialmente destacamos que a presente análise buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas participantes do Pregão Eletrônico epigrafado.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

II – DOS FATOS

A empresa **SOLUPESS COMERCIAL LTDA**, no que concerne ao item 64 ora denominada Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, colacionadas a seguir:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO No. 21/2023.
PROCESSO: 875663/2023**

SOLUPESS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.216.813/0001-41, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares n.º 402, Lageadinho, Cotia, SP, CEP: 06709-015, representada por sua sócia, PRISCILLA DE ASSIS SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 497101002 e do CPF n.º 384.245.118-08, que recebe suas intimações no mesmo endereço acima; vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

para tanto, apresenta suas razões em peças apartadas, que integram o presente para todos os seus efeitos, e, considerando a matéria aqui enfocada, espera deste pregoeiro, que possa proceder uma análise mais acurada e constatar, através de documentação já existente, a necessidade de retificação em decisão anteriormente proferida.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:



“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 18/07/2023 em decisão proferida em ata pelo pregoeiro, de tal sorte que o prazo para interpor recurso decorre em 21/07/2023; restando demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II – DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO:

Preliminarmente, essa Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica ao Sr. Pregoeiro como digna Autoridade Julgadora e sua Equipe de Apoio. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, à Lei de Licitações, o indigitado Edital, e Acórdãos e Pareceres do Egrégio Tribunal de Contas da União, que devem ser aplicados, e que não foram observados na decisão recorrida.



Com a devida *venia*, a decisão do Ilustre Pregoeiro nos parece ser insustentável, haja vista que, com efeito, o produto que foi ofertado pela vencedora não atende as especificações dispostas no termo de referência do presente edital.

Senão vejamos:

É que o ITEM 64 do Edital em comento (CODIGO TCE 00036389), especifica, expressamente, as seguintes minuciosas características do produto licitado: **“GERADOR DE ENERGIA A DIESEL 25/22 KVA. LINHA MINIGEN, MONTADO EM CONTÊINER POTÊNCIA DE 25 / 22 KVA - 20/18 KWE (EMERGÊNCIA / PRINCIPAL), TRIFÁSICO, COM FATOR DE POTÊNCIA 0,8, NA TENSÃO DE 220 127 VCA EM 60 HZ, PARA FUNCIONAMENTO SINGELO E AUTOMÁTICO, COMPOSTO DE-MOTOR BAUDOUIN, MODELO 4M06G25/6, 4 CILINDROS, 4 TEMPOS E REFRIGERADO A ÁGUA POR RADIADOR, ASPIRAÇÃO NATURAL, ALTERNADOR PARA CARGA DE BATERIA E MOTOR DE PARTIDA EM 12 VCC, REGULAGEM ELETRÔNICA DE VELOCIDADE, CONSUMO DE 6,2 L/H(100% DE CARGA).- GERADOR WEG, SEM ESCOVAS (BRUSHLESS), CLASSE DE ISOLAÇÃO H, COM IMPREGNAÇÃO A VÁCUO, LIGAÇÃO ESTRELA COM NEUTRO ACESSÍVEL, DOTADO COM EXCITATRIZ ROTATIVA E REGULADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO, GRAU DE PROTEÇÃO IP-21.- QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO, DOTADO DE MICROCONTROLADOR DEEP SEA MODELO 4520, MONTADO INTERNAMENTE AO CONTÊINER E ISOLADO DA MÁQUINA. OPERAÇÃO AUTOMÁTICA E MANUAL. EXECUTA SUPERVISÃO DE SISTEMA DE CORRENTE ALTERNADA, COMANDANDO A PARTIDA**



E PARADA DO GRUPO GERADOR EM CASO DE FALHA DA FONTE PRINCIPAL (REDE), DOTADO DE DISJUNTOR DE PROTEÇÃO - CHAVE DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR CONTADORES, TRIPOLARES, NA CAPACIDADE DE 80 A, MONTADA JUNTO AO COMANDO.- CONTÊINER SUPER SILENCIADO LEVE (SSL) PARA UM NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO DE 75 DB(A) @ 1,5M, TANQUE DE COMBUSTÍVEL EM POLIETILENO NA CAPACIDADE DE 25 LITROS INSTALADO NA BASE TIPO ESTANQUE, PRÓPRIA PARA CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS. COMPOSTO POR PAINÉIS LATERAIS, TETO E PORTAS PARA ACESSO AO MOTOR E QUADRO ELÉTRICO, FABRICADOS EM CHAPAS E PERFIS DE AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES APRESENTAR MARCA E MODELO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR MARCA E MODELO DOS ACESSÓRIOS QUE VEM NO GERADOR SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO."

Ocorre, Ilustre Pregoeiro, que a **classe de isolamento** do gerador ofertado pela empresa vencedora é a "F", quando o Edital EXIGE, de forma expressa, a **classe de isolamento "H"**.

Em verdade, o isolamento da classe "H" é projetado para suportar temperaturas mais altas do que a classe "F", além do que a corrente nominal ofertada por eles é inferior aos 80A solicitados no edital. A corrente nominal do equipamento ofertado está abaixo do exigido em edital, uma vez que a corrente é calculada para alimentar um projeto, ofertar uma quantidade abaixo pode não ser suficiente para o bom funcionamento do sistema elétrico além de comprometer o mesmo por não estar dimensionado para aquela demanda.



Portanto, ao ofertar o modelo de produto TDMG25SE3-220 – Fabricante Toyama – a empresa vencedora não atendeu as especificações dispostas no termo de referência do presente edital; razão pela qual deixa de suprir as reais necessidades da Administração Pública, podendo trazer danos e insatisfação, por se tratar de um produto de qualidade inferior exigida no Edital.

III - CONCLUSÃO E PEDIDO:

Assim, diante de tudo ora exposto, a Recorrente requer sejam conhecidas as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando PROVIMENTO ao presente, culminando assim com a reformulação da decisão em apreço e declarando a empresa vencedora inabilitada para prosseguir no pleito, lastreada nas razões recursais, requerendo que o Ilustre Pregoeiro e sua equipe de apoio Comissão de Licitações reconsidere sua decisão; ou, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cotia, 20 de julho de 2023.

SOLUPESS COMERCIAL LTDA.
PRISCILLA DE ASSIS SILVA



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, no que concerne ao item 81, ora denominada Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, colacionadas a seguir:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

Ilmo. Pregoeiro e Equipe Técnica de Apoio

Íncrita Autoridade Superior Competente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PROC. ADM. Nº. 875663/2023

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, com sede na Av. São Sebastião, nº 3.855, Sala 02, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP: 78045-000, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e no item 14 e respectivos subitens do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que consagrou, inadequadamente, vencedora a empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 65.149.197/0002-51, no Item 81 – IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA. Portanto, se requer que seja o Recurso julgado totalmente procedente nos termos da lei, devendo ser retificadas as decisões praticadas pelo Pregoeiro(a) e Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT quanto a aceitabilidade da proposta apresentada.

I – DO RESUMO DOS FATOS

O Município de Várzea Grande/MT, tornou pública a realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2023, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando “Registro De Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática” para atender as necessidades desta municipalidade para suprir suas necessidades, conforme autos editalícios.

Após a etapa de lances, fora classificada como vencedora do Item 81 – IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA a empresa **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, ora denominada apenas **REPREMIG**. No entanto, a proposta apresentada por ela não atende às exigências editalícias.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 1 de 5



II – DO NÃO ATENDIMENTO

A proposta da empresa REPREMIG, fora classificada de forma equivocada, não demonstrando a real análise do produto ofertado. Uma vez que possui falhas insanáveis através de diligências, a proposta deverá ser desclassificada pelo não atendimento às exigências do edital. Vejamos os fatos elencados a seguir.

a) Modelo Divergente

A arrematante apresentou em sua proposta a impressora da marca HP e modelo **LaserJet Pro 4003DN**.

Em seus anexos, foi apresentado o folder dos seguintes equipamentos:

Folheto de especificações | LAR

Série de impressoras HP LaserJet Pro 4003n/dw



Obtenha velocidades de impressão extremamente rápidas e ferramentas de gerenciamento simples com a LaserJet Pro.

Esta impressora foi desenvolvida para proporcionar o máximo de produtividade com velocidades rápidas e hardware confiável, oferecendo uma utilização diária sem complicações onde quer que o trabalho aconteça, para que você possa se concentrar mais no seu negócio.

Série em resumo



Modelo	Impressora HP LaserJet Pro 4003n	Impressora HP LaserJet Pro 4003dw
Referência	Z2611A	Z2610A
Velocidade de Impressão (carta/A4)	Até 42/40 páginas por minuto (ppm)	
Impressão frente e verso	N/D	✓
Visor do painel de controle	Tela LCD retroiluminada de 2 linhas	
Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas	✓	
Bandeja 3 de 550 folhas opcional	Adicione até um (todos os modelos)	
Capacidade de entrada (padrão/máx.)	Até 350/900 folhas (todos os modelos)	
Volume mensal de páginas recomendado	Entre 750 e 4000 páginas	
Rendimentos do toner	Toner inicial para até 3.050 pgs./ Toner Comercial para até 9.700 pgs	

(Capturas de imagem retiradas do folder apresentado pela arrematante REPREMIG nomeado de "Catalogo\impressora M4003n dw Catalogo HP LaserJet Pro 4003dw.pdf")

É facilmente identificado que este material remete aos equipamentos de modelo LaserJet Pro **4003n** OU LaserJet Pro **4003dw**. Neste caso, o modelo LaserJet Pro **4003dn** não se enquadra em nenhum destes.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 2 de 5



Em congruência, o equipamento proposto pela proponente seria conforme a imagem abaixo:

Impressora HP LaserJet Pro 4003dn

2Z609A

As impressoras foram criadas para disponibilizar o máximo de produtividade com velocidades incríveis e hardware confiável, facilitando o uso rotineiro onde quer que o trabalho aconteça, assim você pode se concentrar mais nos negócios.



(Captura de imagem retirada do acervo disponível no Partner Portal da HP, página em PDF anexa nesta peça)

b) Do não atendimento integral

Vejamos a especificação do edital:

"IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE PARA ALTO VOLUME DE IMPRESSÃO. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): 28PPM OU SUPERIOR. PROCESSADOR NO MÍNIMO 600 MHZ POSSUIR DUPLEX (IMPRESSÃO FRENTE E VERSO). CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL PELAS BANDEJAS MÍNIMO: 250 FOLHAS. CICLO MENSAL: NO MÍNIMO 12.000,00 PÁGINAS. **SAÍDA MÍNIMA DE 150 FOLHAS**, INTERFACES (EMBUITAS) PARA CONEXÃO: HI-SPEED USB 2.0, ETHERNET (REDE CABEADA) E **PLACA DE REDE SEM FIO**. COMPATIBILIDADE COM REDE: TCP/IP (IPV4/IPV6). TEMPO MÁXIMO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 8,5 SEGUNDOS MÁXIMO. DRIVES COMPATÍVEIS: WINDOWS, MAC OS E LINUX. MEMÓRIA: 128 MB. NÍVEL DE RUÍDO INFERIOR A 51 DB, TAMANHOS DO PAPEL: A4, EXECUTIVO, A5, A6, REQUERIMENTOS ELÉTRICOS: 100/120V, 50/60 HZ - 220/240V, 50/60 HZ. **APRESENTAR CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR NO SITE OU ATRAVÉS DO FOLDER DO FABRICANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDO E CERTIFICADO DE GARANTIA. CABO USB. FONTE E CABO DE ENERGIA DE ACORDO COM OS PADRÕES REGIONAIS. ACOMPANHAR 1 (UMA) UNIDADE DE SUPRIMENTO ORIGINAL PARA IMPRESSÃO, COM TODOS OS SELOS E GARANTIAS, COMPATÍVEIS COM A MARCA E O MODELO DO EQUIPAMENTO. OFERECER GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) MESES ON SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO OBJETO. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE DEVE ESTAR LOCALIZADA EM CUIABÁ/MT, SENDO QUE, CASO NÃO EXISTA, AS DESPESAS DE TRANSPORTE PARA ENVIO E RETORNO SERÃO DA CONTRATADA. O TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DANIFICADO É DE 30 (TRINTA) DIAS. A CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR CANAL DE ATENDIMENTO PARA ABERTURA DE CHAMADOS, VIA TELEFONE OU E-MAIL. TONER ORIGINAL PARA 2000 FOLHAS. O EQUIPAMENTO PROPOSTO SERÁ ENTREGUE COM 01 TONER INICIAL PARA 2000. **APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO PRÓPRIO FABRICANTE INDICANDO 0800 E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO PRÓPRIO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO OU LICITANTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. APRESENTAR MARCA, MODELO E FOLDER DO SITE DO FABRICANTE DA IMPRESSORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. **APRESENTAR MARCA, MODELO E PART NUMBER DOS OPCIONAIS SENDO TONER E TAMBOR/CILINDRO DA IMPRESSORA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. OS ITENS 162 E 163 TERÃO QUE SER DO MESMO FABRICANTE DESSE ITEM 161 E SER HOMOLOGADO PELO MESMO, CONPROVADO ATRAVÉS DE FOLDER DO PRÓPRIO FABRICANTE." (Trecho retirado do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 do Município de Várzea Grande/MT. Pág. 74-75.) (g.n)

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 - I.E.: 13.334.835-0

Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT - CEP 78045-000

Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 3 de 5



Considerando que a proponente ofertou o equipamento LaserJet Pro 4003dn, este modelo não atende nos seguintes pontos:

- i. Saída MÍNIMA de 150 folhas, visto que a capacidade da impressora registrada na proposta é de ATÉ 150 folhas;
- ii. Possuir placa de rede sem fio, visto que a impressora citada não possui;
- iii. Certificação *Energy Star*, visto a impressora LaserJet Pro 4003dn não possui;

Em anexo segue o relatório de especificações em desacordo grifadas, retirados do portal da fabricante HP para a adequada conferência.

- iv. Apresentar declaração do fabricante ou distribuidor oficial do próprio fabricante indicando 0800 e assistência técnica autorizada do próprio fabricante no estado de Mato Grosso SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

O que a arrematante apresentou foi uma declaração própria, indicando seus contatos para assistência técnica. Mas não indicou informações da fabricante e nem sequer uma autorizada no Estado de Mato Grosso, conforme o exigido.

- v. Apresentar marca, modelo e *part number* dos opcionais sendo toner e tambor/cilindro da impressora SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

A arrematante também deixou de apresentar o *Part Number* do toner inicial para 2000 folhas.

IV – PONDERAÇÕES DAS DEMAIS COLOCADAS

De acordo com a classificação atual, temos em 2º a empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA que ofertou a impressora XEROX B230, e em 3º a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, que ofertou a impressora XEROX B225.

Ambos os modelos NÃO ATENDEM ao exigido no edital nos seguintes pontos:

- i. É exigido a capacidade MÍNIMA de entrada de 250 folhas, ambos os modelos possuem capacidade de ATÉ 250 folhas;
- ii. Apresentar certificação *Energy Star*, ambos os modelos não possuem tal certificação;
- iii. Drives disponíveis para ambos modelos é somente Windows e Mac, não possuindo Linux;
- iv. Não apresentou declaração do fabricante ou distribuidor oficial do próprio fabricante indicando 0800 e assistência técnica autorizada do próprio fabricante no estado de Mato Grosso;
- v. Não apresentou marca, modelo e *part number* do toner da impressora.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 4 de 5



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023



IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O edital é claro em suas afirmações:

10.10. A PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA E LEVADA EM CONTA PARA EFEITO DE JULGAMENTO SERÁ DE EXCLUSIVA E TOTAL RESPONSABILIDADE DO CONCORRENTE, NÃO LHE CABENDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NESTE ATO CONVOCATÓRIO.

10.11. O CONCORRENTE DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA FIRME E PRECISA, SEM ALTERNATIVAS DE VALORES OU QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO QUE INDUZA O JULGAMENTO A TER MAIS DE UM RESULTADO.

10.12. OS PREÇOS OFERTADOS, TANTO NA PROPOSTA INICIAL, QUANTO NA ETAPA DE LANCES, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

10.13. INDEPENDENTE DE DECLARAÇÃO EXPRESSA, A SIMPLES APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICA SUBMISSÃO DA LICITANTE A TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NESTE PREGÃO E SEUS ANEXOS, BEM COMO, NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(Trecho retirado do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 do Município de Várzea Grande/MT. Pág. 11.) (g.n)

Pois bem, ao enviar a proposta as licitantes concordaram com todas as condições estipuladas nos autos editalícios, e não há como improceder esta peça recursal com esta justificativa de erro de digitação, uma vez que o preenchimento é de total responsabilidade do concorrente.

Além disso, considerando que os erros apresentados são substanciais, ou seja, ofertaram produtos incompatíveis com a exigência editalícia e não forneceram documentos exigidos sob pena de desclassificação evidente, não resta outra alternativa a não ser prosseguir com a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes aqui citadas.

V – DO PEDIDO

Conforme as informações apresentadas, resta como evidente que a proposta da empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA e HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA estão em desacordo às exigências editalícias e, portanto, devem ser conduzidas à **DESCLASSIFICAÇÃO**. Devendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com o certame convocando a empresa subsequente e aplicando os mesmos critérios de análise técnica para que seja homologado com completo atendimento ao edital e seus anexos.

Nestes termos, pede-se bom senso, legalidade e deferimento.

Cuiabá/MT, 21 de julho de 2023.



JOSE GUERREIRO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 848.821.741-20

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 5 de 5



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde os licitantes **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** e **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA** ao recurso interposto no item 81, vejamos:



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO Zaqueu G. e Silva e DOUTA EQUIPE DE APOIO da
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCESSO Nº 875663/2023

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, estabelecida à Rod. ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES - CEP 29.164-140, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto 10.024/19, c.c com o artigo 4º, inciso XVIII da Lei no 10.520/02 c.c. artigo 11, inciso XVII do Regulamento constante do Anexo I do Decreto no 3.555/00, apresentar

CONTRARRAZÃO

Ao Recurso apresentado pela empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, em face da habilitação do proponente REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, no ITEM 81 do presente Edital que versa acerca do fornecimento de 30 (trinta) IMPRESSORAS LASER MONOCROMÁTICA.

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 30 (trinta) anos de história, intensificando a comercialização de equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



Portanto, desde o século passado, esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do item 81 do Pregão Eletrônico nº 21/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A empresa REPREMIG LTDA, Revenda e Assistência Técnica Oficial do Fabricante das Impressoras HP, se sagrou vencedora do item 81 do edital, atendendo totalmente as exigências do edital ao valor total de R\$ 50.400,00.

A condução do Pregão, por parte do Pregoeiro e Comissão de Licitação, se mostrou correta e cristalina.

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA REPREMIG LTDA. PARA O ITEM 81

A empresa REPREMIG LTDA, REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA do fabricante das Impressoras HP, ofertou a melhor proposta para o Item 81 do edital.

Conforme destacado no catálogo, **DECLARAMOS que ofertamos a Impressora HP Laserjet Pro 4003DW**, equipamento esse que atende integralmente todas as exigências editalícias, conforme link do catálogo abaixo:

<https://simpres.com.br/wp-content/uploads/2022/07/Catalogo-Impressora-A4-Mono-HP-PRO-4003dw-Portugues-Outubro-de-2022.pdf>

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Alvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



Como prova inconteste do modelo ofertado, ou seja, Impressora HP Laserjet Pro 4003DW, segue trecho retirado da Declaração de Origem e Planilha de Custo, com a informação do modelo ofertado:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023
PROCESSO Nº 875663/2023

DECLARAÇÃO DE ORIGEM E PLANILHA DE CUSTO

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, nº 4255A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, Declara que adquire as Impressoras HP diretamente da empresa Simpress (empresa do Grupo HP Inc.).

Segue abaixo, Planilha de Composição de Custos:

Item 81 – Impressora Laser Monocromática
Marca: HP – Fabricante: HP – Modelo: Pro 4003DW

Outra prova do modelo ofertado, está inclusive nas Notas Fiscais de Venda já realizadas, que serviu de prova de exequibilidade de nosso valor, onde novamente é claro o modelo comercializado, ou seja, Impressora HP Laserjet Pro 4003DW:

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.
2Z610A_001_1	Impressora Laser Monocromática 40 PPM A4 - Marca: HP - Modelo: PRO 4003DW - 110 Volts	84433234	000	6108	Un

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



Fato que nos causa surpresa e mostra completo desespero por parte da empresa STUDIO COMERCIO, é que o modelo HP 4003DN não é comercializado no Brasil, e é claro que trata-se apenas de um erro formal de digitação, que não compromete a proposta apresentada.

Destaca-se que no nascedouro de todas as teses favoráveis à superação dos defeitos formais visando a classificação da proposta mais vantajosa, **encontra-se o princípio da RAZOABILIDADE**, segundo o qual as circunstâncias factuais devem ser sopesadas, para evitar que os meios prevaleçam sobre os fins, senão vejamos ensinamentos do mestre Marçal Justen Filho (Comentário a lei das licitações, p. 434)

"A aplicação dessa regra tem que ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o Edital, produza eliminação de proposta vantajosas para os cofres públicos"

Nesse diapasão não cabe outra alternativa ao ilustre Pregoeiro, senão a manutenção da empresa REPREMIG LTDA no Item 81 do presente Certame Licitatório.

A empresa STUDIO COMERCIO tenta desesperadamente levar a douda Comissão ao erro, e diminuir o trabalho dos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, como se os mesmos não tivessem capacidade de analisar as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, bem como de analisar os documentos técnicos e de habilitação encaminhados pelos licitantes, e de forma arrogante se coloca como único entendedor de especificações técnicas e de análise de editais de licitação.

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



A empresa STUDIO COMERCIO cria malabarismos recursais, e se comporta de forma a atrasar o processo, de forma protelatória, sendo que a Lei prevê sanções e/ou penalidades administrativas para esse tipo de comportamento.

A empresa STUDIO COMERCIO, perdedora da etapa de lances, tenta desqualificar o trabalho dos licitantes e dos colaboradores da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, na tentativa de vender seus produtos absurdamente mais caros que da empresa REPREMIG LTDA justa arrematante do Item 81.

Além do atendimento por parte da empresa REPREMIG LTDA, a diferença entre o valor total ofertado pela REPREMIG Ltda e pela empresa STUDIO COMERCIO no Item 81, é de incríveis R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais).

Valor esse que não pode ser gasto, ainda mais no período atual, lembrando que ambas empresas ofertaram a mesma Impressora, ou seja, **HP Laserjet Pro 4003DW.**

DOS REQUERIMENTOS:

Em face a todo o exposto, requer-se:

a) Em razão dos princípios da Economicidade, Razoabilidade, Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, bem como ao interesse público, representado no procedimento licitatório pela contratação das propostas mais vantajosas, seja mantido a empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA como vencedora do processo.

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Álvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



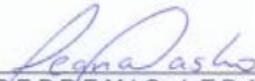
b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos.

Pede-se Deferimento.

Serra/ES, 25 de julho de 2023.

Atenciosamente,


REPREMIG-LTDA
Leandro Figueiredo de Castro
MG-11.454.362-SSP/MG – 013.371.746-10
Sócio-Administrador

65.149.197/0002-51
REPREMIG REPRESENTAÇÃO E
COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
Rod. ES-010, n.º 4255 A - Sala 05 Chácara 274 A
B. Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140
SERRA - ES

Fone: (31) 3047-4990
Site: www.repremig.com.br
E-mail: repremig@repremig.com.br

Belo Horizonte / MG (MATRIZ)
Rua Vicentina Coutinho Camargos
n.º 275A, Bairro Alvaro Camargos
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.860-130

Serra / ES (FILIAL)
Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE TÉCNICA DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PROC. ADM. Nº. 875663/2023

JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.128.710/0001-88, situada à Avenida Miguel Sutil 13.762, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá – MT, CEP 78028-400, vem, à presença de Vossa Senhoria, com amparo no Art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93; e demais normas aplicáveis à espécie, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES

ao recurso apresentado pela empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, pelas razões a seguir expendidas:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação das presentes contrarrazões é tempestiva, considerando que o prazo estabelecido no sistema BLL é até 23h59min do dia 26 de Julho de 2023.

2) DAS CONTRARRAZÕES

Poderia, a Recorrente ter aguardado a oportunidade do Ilustre Pregoeiro convocar a empresa classificada em segundo lugar, onde todos os pontos elencados pela mesma passaria por análise do mesmo, onde também seria constatado o total atendimento da proposta da JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA, no entanto, por “ansiedade” não respeitou os trâmites do processo, e por isso, oportuniza o direito de resposta:

Assim, por não ter sido devidamente comprovada pela empresa RECORRENTE a demonstração do produto apresentado pela CONTRARRAZOANTE, deve ser analisado criteriosamente, veja-se os pontos elencados e as respectivas respostas abaixo:

Fone/Fax: (65) 3637-6040

CNPJ:06.128.710/0001-88

INSC. ESTADUAL:13.275.882-2

Av. Miguel Sutil, 13.762 – Cidade Verde

CEP: 78.028-400 – Cuiabá/MT

E-mail:licitacao@jvminformatica.com.br



IV – PONDERAÇÕES DAS DEMAIS COLOCADAS

De acordo com a classificação atual, temos em 2º a empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA que ofertou a impressora XEROX B230, e em 3º a empresa HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, que ofertou a impressora XEROX B225.

Ambos os modelos NÃO ATENDEM ao exigido no edital nos seguintes pontos:

- i. É exigido a capacidade MÍNIMA de entrada de 250 folhas, ambos os modelos possuem capacidade de ATÉ 250 folhas;
- ii. Apresentar certificação *Energy Star*, ambos os modelos não possuem tal certificação;
- iii. Drives disponíveis para ambos modelos é somente Windows e Mac, não possuindo Linux;
- iv. Não apresentou declaração do fabricante ou distribuidor oficial do próprio fabricante indicando 0800 e assistência técnica autorizada do próprio fabricante no estado de Mato Grosso;
- v. Não apresentou marca, modelo e *part number* do toner da impressora.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 4 de 5

A JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, apresentou o modelo XEROX B30

Será respondida conforme os pontos elencados conforme a imagem acima:

i. **Contrarrazão resposta:** O edital em seu termo de referência não solicita o TERMO MÁXIMO, apenas MINIMO, ou seja, desde que SEJA 250 folhas, CUMPRIR-SE o requisito.

ii. **Contrarrazão resposta:** Na plataforma do BLL foi anexada o certificado juntamente com a proposta, em arquivo PROPOSTA.ZIP, gentileza verificar a plataforma, entretanto, submete-se anexo novamente.

iii. **Contrarrazão resposta:** Ilustríssimo Pregoeiro, uma simples pesquisa google.com demonstra o contrário do que a Recorrente afirma, veja em

Fone/Fax: (65) 3637-6040
CNPJ: 06.128.710/0001-88
INSC. ESTADUAL: 13.275.882-2
Av. Miguel Sutil, 13.762 – Cidade Verde
CEP: 78.028-400 – Cuiabá/MT
E-mail: licitacao@jvminformatica.com.br



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



<https://www.support.xerox.com/pt-pt/product/xerox-b230-printer/downloads?language=pt>

<https://www.support.xerox.com/en-us/product/xerox-b230-printer/content/154256>

A Xerox é marca mundialmente conhecida, afirmar que a mesma não tem suporte ao Linux só comprova a ansiedade de se desclassificar uma empresa que concorre com lisura e transparencia.

Os links acima demonstram o TOTAL ATENDIMENTO.

iv. Contrarrazão resposta: Foi demonstrado no arquivo PROPOSTA.ZIP devidamente anexado no sistema, entretanto, anexaremos novamente junto a essa resposta.

Foram anexados:

. Declaração pública do FABRICANTE via site do fabricante Xerox onde indicam/atestam/confirmam a assistência técnica autorizada.

. Nesta mesma declaração pública, consta o contato do suporte via remoto, e o telefone 0800 para abertura de chamados técnicos.

. Não menos importante, a licitante declarou no anexo da proposta a sua total solidariedade na Garantia ON SITE do produto.

IMPORTANTE RESSALTAR QUE NÃO HOUVE PREVISÃO/SOLICITAÇÃO NO EDITAL OU EM SEU TERMO DE REFERENCIA, pedido de DECLARAÇÃO ESPECIFICA AO EDITAL OU A ESTE CERTAME. VEJA-SE ABAIXO DESTACADO:

APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO PROPRIO FABRICANTE INDICANDO 0800 E ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA DO PROPRIO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTANTO, a declaração PUBLICADA na HOME PAGE do FABRICANTE sana/atende o requerimento.

Comprova o TOTAL cumprimento dos requisitos do EDITAL.

v. Contrarrazão resposta: Foi anexado na pasta PROPOSTA.ZIP, subpasta ITEM 81.ZIP, com o nome do arquivo **EQUIPAMENTO E INFORMAÇÃO DE SUPRIMENTO B230.PDF**.

Entretanto, colamos abaixo a imagem de forma parcial, e anexo apresentamos o documento de forma INTEGRAL que foi inserido na plataforma BLL.

Fone/Fax: (65) 3637-6040

CNPJ:06.128.710/0001-88

INSC. ESTADUAL:13.275.882-2

Av. Miguel Sutil, 13.762 – Cidade Verde

CEP: 78.028-400 – Cuiabá/MT

E-mail:licitacao@jvminformatica.com.br



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



Consumíveis

Cartucho de toner de capacidade standard: 1200 folhas ⁴	006R04399
Cartucho de Toner de Capacidade Extra Elevada: 6000 folhas	006R04401
Cartucho de toner de alta capacidade: 3000 folhas ⁴	006R04400
Kit de imagem: 12 000 páginas ⁵	013R00691

⁴ Média de páginas standard. Rendimento declarado em conformidade com ISO/IEC 19752. O rendimento varia de acordo com a imagem, área coberta e modo de impressão.

⁵ Páginas aproximadas. O rendimento declarado varia de acordo com a dimensão do trabalho, formato/orientação do suporte e o modo de impressão. Para obter mais informações, visite: www.xerox.com

Garantia

Um ano de garantia (dependendo da geografia)

Saiba mais em www.xerox.com.

© 2022 Xerox Corporation. Todos os direitos reservados. Xerox® e Green World Alliance® são marcas comerciais da Xerox Corporation nos Estados Unidos e/ou outros países. As informações apresentadas nesta brochura podem ser alteradas sem aviso prévio. 05/22 TSK-2911 BR33021 B23BR-01ZC

Na imagem acima, menciona-se os modelos de cartuchos da Xerox que diferenciam apenas no RENDIMENTO, e a frente de cada um deles, demonstra Part number/modelo do Toner da impressora.

Portanto, o quesito também foi PRONTAMENTE e TOTALMENTE atendido.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO, os pontos abordados pela Recorrente não evidenciaram o descumprimento por parte dessa empresa em qualquer requisito do EDITAL, só oportunizaram de forma antecipada, a clara demonstração do total cumprimento do requisito.

5) DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer seja mantida a **Classificação da empresa JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA**, indeferindo o pleito de desclassificação pretendida pela Recorrente visto que foram demonstrado o total cumprimento dos requisitos do TERMO DE REFERENCIA do Edital em referencia.

Pede deferimento.

Cuiabá-MT 26/07/2023


MARCIO JOEL SANTANA DA COSTA
SÓCIO/DIRETOR
RG. Nº 0445111-2 SSP/MT
CPF Nº 328.156.891-20

Fone/Fax: (65) 3637-6040
CNPJ:06.128.710/0001-88
INSC. ESTADUAL:13.275.882-2
Av. Miguel Sutil, 13.762 – Cidade Verde
CEP: 78.028-400 – Cuiabá/MT
E-mail: licitacao@jvminformatica.com.br





PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

A empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, no que concerne ao item 95, ora denominada Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, colacionadas a seguir:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Pregão Eletrônico nº 21/2023

Processo Administrativo nº 875663/2023

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou o licitante **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, para o Item 95, valendo-se a doravante "Recorrente", para tanto, das suficientes razões de fato e de Direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, pertinente salientar o fato de que, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Com efeito, ao final da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, classificou o licitante **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, para o Item 95.

2. *Data maxima venia*, Ilustre Pregoeiro, tal decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará demonstrado a seguir:

3. Para o **Item 95**, a atual arrematante, a empresa **STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, ofertou o modelo de equipamento **HP / 705 DM**

mtec.com.vc

[in /mtec-com-vc](https://www.linkedin.com/company/mtec-com-vc)

[ig /mtec.com.vc](https://www.instagram.com/mtec.com.vc)

[f /mtec.com.vc](https://www.facebook.com/mtec.com.vc)



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

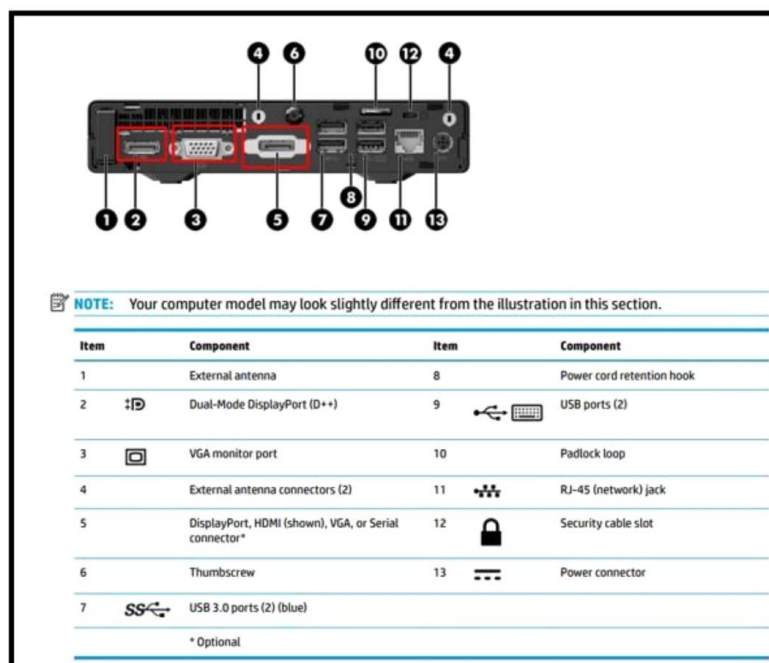
mtéc

G3. Entretanto, o modelo ofertado não possui e não comprovou as seguintes características exigidas no Termo de Referência:

FRONTAIS. AS PORTAS USB DEVERÃO SER CONECTADAS DIRETAMENTE NA PLACA MÃE SEM O USO DE ADAPTADORES. POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO VGA; POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS M.2; GABINETE DO

OU TURBO CORE, FREQUENCIA GRAFICA MINIMA 800 MHZ, FRENQUENCIA MINIMA 2400 MHZ, COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR

4. Vossa Senhoria pode constatar tais fatos por meio do catálogo "[Maintenance and Service Guide HP EliteDesk 705 G3 Desktop Mini - HD PAG 16-34.pdf](#)" apresentado pela Recorrida, na página 10:



mtec.com.vc

[/mtec-com-vc](https://www.linkedin.com/company/mtec-com-vc)

[/mtec.com.vc](https://www.instagram.com/mtec.com.vc)

[/mtec.com.vc](https://www.facebook.com/mtec.com.vc)



mtéc

5. Observa-se que no equipamento ofertado **há apenas 1x conexão Displayport e 1x VGA**, sendo a conexão "5" opcional, ou seja, em desacordo com as especificações do Termo de Referência, e portanto, inferior ao está sendo solicitado.

6. Em relação à frequência de 2400mhz das memórias, podemos verificar no site oficial da fabricante, que o equipamento sobre apenas a frequência de 2133mhz, inferior ao solicitado, vejamos:

[Especificações do desktop empresarial HP EliteDesk 705 G3 | Suporte ao cliente HP®](#)

Memória/armazenamento	
Especificação	Descrição
Memória	DDR4-2133 (taxas de transferência até 2133 MT/s)
	OBSERVAÇÃO: Os módulos de memória suportam taxas de transferência de dados de até 2133 MT/s; a taxa de dados real é determinada pelo processador configurado do sistema. Consulte as especificações técnicas do processador para obter informações sobre a taxa de dados de memória compatível.
	64 GB
	OBSERVAÇÃO: A disponibilidade total de 4 GB ou mais de memória requer um sistema operacional de 64 bits.
	(4) Slots DIMM

7. Outrossim, a Recorrida também não comprovou atendimento on-site para reposição de peças e mão de obra **na modalidade 9x5, com tempo de resposta de até 24 horas**. Vejamos:

GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE

mtec.com.vc

[/mtec-com-vc](https://www.linkedin.com/company/mtec-com-vc)

[/mtec.com.vc](https://www.instagram.com/mtec.com.vc)

[/mtec.com.vc](https://www.facebook.com/mtec.com.vc)



mtéc

8. Podemos observar na declaração da fabricante apresentada pela recorrida, que há apenas informações genéricas, **sem comprovar o modo de atendimento exigido no edital**, senão vejamos:

Serviços adicionais ao especificado na garantia padrão da Fabricante HP poderá ser adquiridos pelo Parceiro HP, com prazos e condições customizados.

Declaramos que os equipamentos fabricados pela HP são novos, que não foram submetidos a uso, nem recondicionamento, ressalvados os testes de fábrica.

Os Produtos da marca HP são de fabricação própria ou homologados por regime de O&M e estão em linha de produção atual.

Declaramos, ainda, que a HP possui site na internet - www.hp.com.br - onde pode ser efetuado download de drivers para os Produtos HP e número de telefone para Grande São Paulo - (011) 4004-7751 e demais regiões - 0800 709 77 51 - para informações e aberturas de chamados técnicos.

A Rede de Serviços Autorizados HP está distribuída em todo território nacional, ou conforme indicado a seguir, com uso de peças e componentes originais e com técnicos devidamente treinados pela HP:

9. Outrossim, a segunda classificada **MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA** não atende ao edital e termo de referência nos seguintes moldes:

Marca e modelo: ALBUS / M1619 + MONITOR LED 19" ALBUS 19WE02-B DVI + VGA PRETO WIDESCREEN

1. A MBM TECNOLOGIA não disponibiliza um equipamento com BIOS do mesmo fabricante, não atendendo à especificação de não aceitar soluções em regime de OEM ou customizações.



2. **Não apresentou nenhuma comprovação** de que a BIOS do equipamento não possui campo editável para inserção do número de patrimônio, o que também contraria as determinações do edital.
3. O desktop **não possui o mínimo de 2 (duas) portas de vídeo no padrão DisplayPort**, desobedecendo a essa exigência.



mtéc

Portas de Conexão

Traseira:
1 x DC (19V)
1 x VGA
1 x RJ45
1 x HDMI
4 x USB 3.0
1 x Audio OUT
1 x Mic In

Frontal:

2 x USB 2.0
1x Line in (Microfone)
1x Line out (Fone de Ouvido)

4. O gabinete do desktop oferecido **tem um volume de 1,9 litros**, ultrapassando o limite máximo permitido de 1,2 litros.

Dimensões (A x L x P)

Gabinete: 55x190x209mm

Volume: 1,943 L

5. A fonte de alimentação externa do equipamento **possui uma potência máxima de 120 watts**, acima do limite estabelecido de 65 watts.

Fonte

Adaptador externo 100~240V saída de 19V 5A **120W**

6. Não há comprovação de que o equipamento atenda à eficiência energética mínima de 85%.

Fonte

Adaptador externo 100~240V saída de 19V 5A **120W**

7. O sistema operacional Windows 10 Professional 64-bit não está devidamente instalado e licenciado na própria BIOS do equipamento, conforme requerido no edital.

Sistema Operacional

Windows 11 Pro (64 bits)

8. A MBM TECNOLOGIA **não forneceu comprovação** de que o desktop possui um adaptador padrão VESA para acoplamento ao monitor, resultando em uma configuração "All in One," como solicitado.

10. **Além disso, a empresa não apresentou informações sobre o monitor e o suporte VESA para o Tiny no site, não comprovou a garantia e SLA do fabricante, e não informou a marca e modelo da unidade de armazenamento ofertada, nem a homologação do mesmo pelo fabricante.**



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

mtéc

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	MARCA	MODELO
95	Microcomputador Positivo Master C6400 MiniPro Processador 12ª Geração Intel® Core™ i3-12100 (3.30 GHz, 12 MB Cache, 4 Cores, 8 Threads) com Intel® Turbo Boost até 4.30 GHz Windows 11 Pro (COA Key) Memória 8 GB DDR4 SDRAM 2400 MHz (2x slots SODIMM até 64 GB) SSD de 256 GB, PCIe, NVMe, S.M.A.R.T, M.2 2280 HD 500 GB 7200 RPM, 2.5" Gabinete Formato Tiny PC Monitor albus 19" ajuste de altura	UNID.	1892	7.200,00	13.622.400,00	albus	M1619

MONITOR LED 19" ALBUS 19WE02-B DVI + VGA PRETO WIDESCREEN

Especificações

- Tamanho da tela: 19" LED 16:10
- Resolução máxima: 1440 x 900
- Brilho: 250 cd/m
- Relação de contraste: 1000:1
- Tempo de resposta: 5 ms
- Frequência de varredura: 60Hz
- Exibição de cores: 16.7M
- Ajuste de altura, rotação e inclinação



Entrada de vídeo
-Entrada: VGA, DVI

Energia
-Bivolt (AC 100-240V)

Características especiais:
-Cor: Preto
-Montagem da Parede VESA:
75X75

Obs: Ao utilizar entrada de vídeo VGA, é recomendado a utilização de cabo VGA com filtro, a fim de evitar ruídos nas imagens.

Imagens meramente ilustrativas.



mtec.com.vc

[/mtec-com-vc](https://www.linkedin.com/company/mtec-com-vc)

[/mtec.com.vc](https://www.instagram.com/mtec.com.vc)

[/mtec.com.vc](https://www.facebook.com/mtec.com.vc)



mtéc

11. Outra infração ocorreu na apresentação do balanço patrimonial, uma vez que a MBM TECNOLOGIA apresentou o balanço referente ao ano de 2021, desobedecendo ao requerimento de apresentação do balanço do último exercício social. Além disso, o balanço apresentado inclui partes separadas do período de 2022, o que não está em conformidade com as especificações do edital.

Empresa: MBM- TEC E IND DE INFORMATICA LTDA EPP	Folha: 68
CNPJ: 13.977.867/0001-43	
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021	
Demonstração do Resultado do Exercício	
Receitas Brutas	
VENDAS DE MERCADORIAS	17.092.365,30 C
Deduções	Total: 17.092.365,30 C
DEVOÇÃO RECEBIDA	362.032,86 D

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

MBM- TEC E IND DE INFORMATICA LTDA EPP

Período da Escrituração:

01/01/2022 a 28/02/2022

CNPJ:

13.977.867/0001-43

Número de Ordem do Livro:

11

Período Selecionado:

01 de Janeiro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
-----------	------	---------------	-------------

12. Nesse sentido, tendo em vista a necessidade de observância dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nota-se claramente que a proposta da licitante em comento não se presta a atender satisfatoriamente a demanda da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT** para o Item 95, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

13. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



mtéc

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;"

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

14. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

15. Segundo Fernanda Marinela¹:

"O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei."**

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3. Ed. Salvador: Jus PODIVM, 2007, p. 277- 284 - 285 - 300.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

mtéc

16. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.** 3. Agravo de Instrumento não provido.
(TJMS – AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

17. Ainda nessa linha, vejo como paradigmático o entendimento do Ministro Aroldo Cedraz, que, por ocasião da relatoria de caso afim (Acórdão 1225/2014-TCU-Plenário), assim se pronunciou:

"A Administração Pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades. É preciso mudar o paradigma, que infelizmente ainda predomina no campo das aquisições públicas, da busca do 'menor preço a qualquer custo'. Esse paradigma tem levado, muitas vezes, a Administração a contratar obras, bens e serviços de baixa qualidade, que não atendem a contento às necessidades e que afetam o nível dos serviços públicos prestados. E, muitas vezes, sequer a aparente economia de recursos que se vislumbra conseguir efetivamente se concretiza em médio e longo prazos, uma vez que esse tipo de contratação geralmente implica substituições em prazos mais curtos, maiores custos de manutenção etc. Evidentemente, essa busca pela qualidade não significa descuidar da economicidade ou desconsiderar a necessidade de ampliação da competitividade das licitações. Mas a obtenção de preços de aquisição mais baixos não pode ser atingida às custas da contratação de produtos de baixa qualidade ou de empresas sem condições de prestar serviços adequados. Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a Administração." (grifo nosso)

18. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima

mttec.com.vc

[/mttec-com-vc](https://www.linkedin.com/company/mttec-com-vc)

[/mttec.com.vc](https://www.instagram.com/mttec.com.vc)

[/mttec.com.vc](https://www.facebook.com/mttec.com.vc)



mtéc

principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

19. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisprudência³:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)"

20. Destarte, ainda sobre licitantes que descumprem as exigências estabelecidas no termo de referência, assim foi o exímio posicionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO RETIDO. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. 1. NÃO CABE AGRAVO RETIDO EM FACE DE UM NÃO PRONUNCIAMENTO DO JUIZ SINGULAR ACERCA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR. INUTILIDADE DO PROVIMENTO REQUERIDO, UMA VEZ JÁ PROLATADA SENTENÇA. PRECARIÉDADE DA LIMINAR, QUE SÓ SUBSISTE ATÉ O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL. 2. A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DETALHADAS, POR TIPO DE POSTO (INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO), CONTENDO TODOS OS COMPONENTES QUE FORMAM A COMPOSIÇÃO DO PREÇO, TAIS COMO SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS NOTURNOS, ENCARGOS SOCIAIS, ETC, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL, COM DIVERGÊNCIA DOS VALORES ENTRE SI, LEVA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. 3. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

² "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

³ Idem, p. 387.



mtéc

(TRF-5 - AMS: 55964 PE XXXX-4, Relator: Desembargador Federal Araken Mariz, Data de Julgamento: 02/06/1998, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ DATA-24/07/1998 PÁGINA-251)

21. As violações apontadas acima não constituem mero equívoco, mas sim SEVERO EQUÍVOCO! Equívoco este que põe em risco gravíssimo a exequibilidade da contratação. Tal fato não pode ser admitido por Vossa Senhoria, que pode, infelizmente, descumprindo a Lei e o Edital – *ad argumentandum tantum* –, decidir por contratar com um licitante que não conseguirá arcar com o compromisso contratado, causando prejuízos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, que acabará tendo que elaborar termos aditivos – o que é vedado neste caso – e/ou em novo procedimento licitatório.

22. Assim sendo, todas as disposições colacionadas *in retro* socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação da licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, *in verbis*:

"10.23. SÃO CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DENTRE OUTRAS:

10.23.3. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.3.1. O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.11. O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado."

23. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a classificação e possível arrematação para o Item 95, a licitante em comento, descumpridora do Edital e da Lei.

mttec.com.vc

 [/mttec-com-vc](https://www.linkedin.com/company/mttec-com-vc)

 [/mttec.com.vc](https://www.instagram.com/mttec.com.vc)

 [/mttec.com.vc](https://www.facebook.com/mttec.com.vc)



24. Destarte, caso a proposta em comento não seja desclassificada, medidas de controle externo serão tomadas para apuração das arbitrariedades ocorridas no presente certame.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum* de arrematação e classificação da licitante em comento para o Item 95, para conseqüente e subsequente chamamento do *ranking* de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 21 de julho de 2023.

MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
CPF nº 327.962.266-20
DIRETOR



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Diante das RAZÕES apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde o licitante **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, respondeu a convocação, e por argumento sucinto expos suas contrarrazões de fato e de direito.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT

Ilmo. Pregoeiro e Equipe Técnica de Apoio

Íncita Autoridade Superior Competente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 – PROC. ADM. Nº. 875663/2023

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, com sede na Av. São Sebastião, nº 3.855, Sala 02, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP: 78045-000, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e no item 14 e respectivos subitens do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Referente aos Recursos Administrativos interpostos pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DO RESUMO DOS FATOS

O Município de Várzea Grande/MT, tornou pública a realização da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 021/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", objetivando "Registro De Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática" para atender as necessidades desta municipalidade para suprir suas necessidades, conforme autos editalícios.

Em momento oportuno, a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, ora Recorrente, manifestou desacordo com a decisão tomada por esta Comissão de Licitação que, por fim, declarou vencedora no item 95 – MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3 a empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, de agora em diante denominada de Recorrida. Vejamos os fatos elencados a seguir.

II – DOS FUNDAMENTOS

A Recorrente, em sua peça recursal, utiliza de argumentos infundados para insinuar que o equipamento proposto por esta Recorrida não atende. Dessa forma, elucidamos a seguir os pontos ora levantados:

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0

Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000

Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 1 de 6



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023



- i. Possuir no mínimo 02 portas DisplayPort e 01 porta VGA

A respeito deste quesito, o edital solicita:

"[...]"

POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO VGA;

"[...]"

(Trecho retirado do 2º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 de Várzea Grande. Pág. 14)

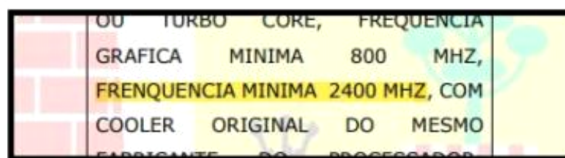
Percebe-se que o edital não restringe que as portas sejam exclusivamente oriundas de série, intrínseca ao equipamento vendido pela fabricante em larga escala, permitindo assim, o atendimento através de "opcionais". Dessa forma, com a possibilidade de atender diferentes necessidades, a HP permite que os equipamentos sejam personalizados em conformidades com as exigências aos quais se destinam. Sendo então, possível, neste caso, que o Desktop HP 705 DM G3 possua as 02 portas DisplayPort, em conformidade com os autos editalícios.

Ainda, cabe salientar que as Studio Informática é parceira direta da fabricante, fato comprovado através de cartas e declarações, emitidas pela HP e anexas juntamente aos demais documentos. Portanto, os equipamentos conseguem ser solicitados em congruência com os Editais de Licitações às quais participa.

Por isso, **salientamos que os equipamentos propostos serão entregues em conformidade com as exigências editalícias do processo epigrafado**, ou seja, possuirá 02 portas DisplayPort e 01 porta VGA, além das demais especificações exigidas.

- ii. Frequência mínima 2400 Mhz

Neste ponto, de forma a ludibriar a Comissão Técnica, a Recorrente recortou um trecho e retirou completamente do contexto para poder contestar, de forma infundada e ardilosa, a nossa proposta.



(Captura de Tela retirada da Peça Recursal da Recorrente MICROTÉCNICA. Pág. 02)

O trecho acima foi recortado intencionalmente do trecho que se refere do processador do equipamento a ser licitado:

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0

Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000

Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 2 de 6



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023



95	00030293	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3 PROCESSADOR PODERÁ SER TANTO INTEL COMO AMD, SEGUINDO AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER O EDITAL DE CADA PROCESSADOR DEVE CONTER NO MÍNIMO, PROCESSADOR DE 04 (QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 GHZ (GIGA-HERTZ), SUPORTE A TECNOLOGIA TURBO BOOST OU TURBO CORE, FREQUENCIA GRAFICA MINIMA 800 MHZ, FREQUENCIA MINIMA 2400 MHZ , COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR: SERÃO ACEITOS APENAS PROCESSADORES DESENVOLVIDOS PARA O MERCADO CORPORATIVO. MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8 GB DO TIPO DDR4 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 16GB; POSSUIR NO MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DO TIPO SODIMM;
----	----------	--

(Captura de Tela retirada do 2º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico 021/2023 de Várzea Grande. Pág. 14)

Em seus argumentos, a Recorrente menciona que a frequência mínima de 2400 Mhz se refere à memória, um total e ardiloso equívoco. A exigência citada se refere ao processador e, evidentemente, em relação à memória não há sequer exigências de frequência mínima.

Abaixo segue a comprovação de pleno atendimento a esta especificação:

29/05/2023, 09:12

APU AMD PRO A10-9700E de 7ª Geração | AMD

Canais de Memória: 2

Especificação de memória do sistema: Up to 2400MHz

Graphics Capabilities

Integrated Graphics: Yes

Graphics Model: R7

Graphics Core Count: 6

Graphics Frequency: 847 MHz

(Captura de Tela retirado do folder nomeado "APU AMD PRO A10-9700E de 7ª Geração _ AMD", disponibilizado pela Recorrida Studio Informática. Pág. 02-03. Informação disponível também através do link: <https://www.amd.com/pt/support/apu/amd-pro-series-processors/amd-pro-series-a10-apu-for-desktops/7th-gen-amd-pro-a10-9700e>)

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0

Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000

Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 3 de 6



iii. Garantia

Ainda de forma artilosa, a Recorrente utiliza de trechos desconexos e desatualizados para recorrer à nossa classificação induzindo à Comissão Técnica para se satisfazer com nossa derrota. Desta vez, em referência à exigência de garantia do equipamento licitado, a empresa MICROTECNICA retirou o trecho pertencente ao 1º Adendo de Retificação do Edital epigrafado.

		GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE DO FABRICANTE ATRAVÉS DO NÚMERO DE SÉRIE E/OU ETIQUETA DE SERVIÇO, PRESTADA PELO FABRICANTE OU REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA OU AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL			
--	--	---	--	--	--

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000 24

(Captura de Tela retirada o 1º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 de Várzea Grande/MT. Pág. 24)

No entanto, esqueceu completamente que houve nova retificação e o 2º Adendo ao Edital epigrafado fora publicado, conforme o que se segue:

		Garantia de 12 meses on-site pelo fabricante ou licitante, após o chamado da garantia junto ao fabricante ou licitante no prazo máximo da solução do problema em 72 horas caso não seja resolvido ser fornecido um equipamento igual ou superior no prazo de 84 horas. Apresentar declaração de garantia do fabricante ou licitante para o tempo de solução da garantia sob pena de desclassificação.			
--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000 16

(Captura de Tela retirada o 2º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2023 de Várzea Grande/MT. Pág. 16)

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 - I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT - CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 4 de 6



Como é possível observar, a exigência final deste requisito é que o equipamento possua Garantia de 12 meses on-site pelo fabricante OU licitante, com solução do problema no prazo de 72 horas. Tal fato deveria ser comprovado através de uma declaração de garantia do fabricante OU licitante. E, para cumprir esta especificação, a Recorrida anexou junto aos documentos técnicos comprobatórios, a declaração exigida, de acordo com a comprovação abaixo:

AO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023
30 de maio de 2023 – 09h30min

DECLARAÇÃO DE GARANTIA

A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, com sede na Av. São Sebastião, nº 3.855, Sala 02, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP: 78045-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ GUERREIRO FILHO, portador do RG nº 1203796-6 SJ/MT, CPF nº 848.821.741-20, DECLARA que, em caso de não atendimento à garantia pelo fabricante, prestará o serviço de garantia on-site em Várzea Grande/MT e Cuiabá/MT para todos os equipamentos ofertados, pelo prazo mínimo de garantia e prazo máximo de solução exigidos no edital.

Dessa forma, diante de qualquer problema relacionado às garantias dos produtos ofertados, esta empresa será responsável pela solução em atendimento às exigências editalícias.

Item 81 – garantia mínima de 12 (doze) meses, com prazo máximo de solução de 30 (trinta) dias, ou conforme edital;

Item 93 – garantia mínima de 12 (doze) meses on-site, com prazo máximo de solução de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme edital;

Item 94 – garantia mínima de 12 (doze) meses on-site, com prazo máximo de solução de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme edital;

Item 95 – garantia mínima de 12 (doze) meses on-site, com prazo máximo de solução de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme edital;

(Captura de Tela retirada do anexo nomeado "STD_DECLARACAO-GARANTIA_PE0212023_VG". Pág. 01)

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme elucidado, a Recorrente utilizou de argumentos desatualizados e infundados para promover a confusão técnica e consequente desclassificação desta Recorrida. Isto posto, fica a indagação se a proposta elaborada por ela também não apresentaria falhas alinhadas com as especificações que dispôs em sua análise, visto que sequer avaliou as exigências em conformidade com o 2º Adendo, publicado por Vossa Administração Pública.

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 – I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT – CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 5 de 6



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023



Além disso, considerando que a empresa MBM TECNOLOGIA prosseguiria com sua desclassificação evidente, cabe ressaltar aqui, O PRINCÍPIO DE ECONOMICIDADE. Uma vez que nossa proposta propõe, em comparação à proposta da MICROTÉCNICA, uma **ECONOMIA DE R\$ 2.736.967,20** (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) no quantitativo do item 95.

IV- DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que esta Recorrida ATENDEU A TODOS os requisitos exigidos no processo licitatório, requer, que seja MANTIDA a decisão que culminou na declaração da empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA como vencedora no Item 95.

Nestes termos, pede-se bom senso, legalidade e deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de julho de 2023.

JOSÉ GUERREIRO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 848.821.741-20

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 08.710.871/0001-00 - I.E.: 13.334.835-0
Av: São Sebastião, 3855, Sala 02, Quilombo, Cuiabá-MT - CEP 78045-000
Fone: (65) 3634-0798 - Email: licitacao@studioinf.com.br

Página 6 de 6



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

A empresa **WM DIGITAL EIRELI – MATRIZ**, no que concerne ao item 133, ora denominada Recorrente Expõe suas razões de fato e de direito, colacionadas a seguir:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875663/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023**

WM DIGITAL LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “b”, todos da Lei nº 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou o licitante **FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** como arrematante do Lote 133 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe;

Para tanto, a Recorrente vale-se das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada.

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT** na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de permanente e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT.

Eis que Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, procedeu para com a consagração do licitante **FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** como arrematante das unidades demandadas no Lote 133, e está em vias de prosseguir para com os procedimentos pertinentes à adjudicação do aludido licitante.

Data maxima venia, Ilustre Pregoeiro, tais decisões não merecem nada além do que pronto afastamento, na medida em que a licitante em comento ofertou equipamento que claramente não atendem a integralidade das especificações técnicas do Termo de Referência e da legislação vigente.

Ocorre que, o modelo e marca de Tablet **HYUNDAI HDT-A435G4U**, ofertado pelo licitante **FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, para o Lote 133, **não possui certificação Anatel**, sendo de marca duvidosa e desconhecida, de qualidade inferior ao exigido em edital, correndo grandes riscos de a Administração Pública **adquirir produto que não possui assistência técnica/garantia no Brasil.**

Além disso, permitir que um licitante que não cumpre com as especificações, bem como com a legislação vigente, participe do processo pode comprometer a qualidade dos serviços ou produtos a serem contratados, o que pode gerar prejuízos futuros para a administração pública ou para as empresas envolvidas.

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



Vossa senhoria pode constatar, por meio do link abaixo, que a marca e modelo apresentado não possui homologação no banco de dados da Anatel.

<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>

Importante destacar, Ilustre Pregoeiro, **que apesar do instrumento convocatório não exigir a homologação do equipamento junto à Anatel**, equipamentos que utilizam o Wi-fi ou o Bluetooth devem **por força de lei** possuir homologação Anatel. Neste sentido, vejamos um breve artigo sobre o assunto:

Dentre os produtos que devem ser homologados na Anatel estão os aparelhos de telefonia fixa e móvel, os modems, os equipamentos que utilizam o wi-fi, ou o bluetooth.

Alguns produtos que não são de comunicação, mas estão ligados ao funcionamento desses aparelhos também precisam ser homologados.

<https://master.org.br/homologacao-anatel/produtos-que-necessitam-de-homologacao-pela-anatel/#:~:text=Dentre%20os%20produtos%20que%20devem,aparelhos%20tamb%C3%A9m%20precisam%20ser%20homologados.>

Insta salientar, que há a Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019 que define a obrigatoriedade da homologação dos equipamentos de telecomunicações, para que seja garantido a proteção e segurança dos usuários dentre outros princípios.

Vossa senhoria pode conferir o teor da Resolução na íntegra por meio do seguinte link:

<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2019/1350-resolucao-715>

Data maxima venia, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, deve combater o descumprimento das especificações técnicas por parte da licitante em comento, já que é vosso poder-dever. Ademais, uma vez que o Edital estabelece exigências categóricas acerca das especificações técnicas demandadas, a Administração Pública a elas resta vinculada, dado que elas constituem critérios objetivos de avaliação das propostas, não devendo, e não podendo, delas se desviar.

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



Crucial salientar, ilustre Pregoeiro, que as especificações técnicas em comento são de suma importância na garantia dos padrões de qualidade dos equipamentos a serem adquiridos no Lote 133. Uma vez estabelecida em Edital a título de exigência, torna-se critérios de avaliação da aceitabilidade dos produtos e da proposta como um todo, de forma que não pode ser aceito o descumprimento das mesmas, conforme ocorrido no âmbito da proposta da licitante em comento.

Destarte, a licitante em comento deve ser desclassificada, nos moldes do que dispõe o Edital, *in verbis*:

10.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

10.23.3. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.3.1. O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art.28, do Decreto nº. 10.024/2019).

Isso porquanto não cumpriu com as regras do jogo, em manifesto descumprimento das exigências editalícias e da legislação vigente.

Ilustre Pregoeiro, Vossa Senhoria há de concordar: não há motivos para prosperar a arrematação e as classificação indevida. *Data maxima venia*, a não comprovação de atendimento à integralidade das exigências editalícias consubstancia a inapetido da proposta da licitante em comento, e o manifesto descumprimento do Edital e da legislação vigente, o que viola a isonomia entre os licitantes.

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



Destaca-se o fato de que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:”

Nessa esteira, eventual adjudicação indevida do Lote 78 em nome da licitante em comento consolidaria evidente violação às disposições normativas de caráter editalício, legal e principiológico a regerem o presente certame. Outrossim, vejamos o que dizem os artigos 3º, 41, o inciso V do 43 e o 45, todos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;”

“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

Por ter a licitante em comento apresentado proposta em evidente descumprimento às exigências editalícias colacionadas *in supra*, eventual decisão de adjudicação do Lote 133 em seu benefício perpetraria feridas de morte às máximas princípios lícitatórias, mormente as do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, isonomia e, ainda, da seleção da proposta mais vantajosa.

Esse é o entendimento, exaustivamente firmado pelos Tribunais Superiores, mormente o Egrégio Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.992 DISTRITO FEDERAL. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. AGTE.(S) JORGE LUIS RIBEIRO. AGDO.(A/S): CESPE e UNB. **4. O edital é a lei do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.** 5. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento."

Pertinente colacionar, também, o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e da Justiça Estadual:

"RECURSO ESPECIAL N 1.563.955 – RS. RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. NÃO ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM EDITAL. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região, assim ementado (fl. 544): ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. (...) O acolhimento da pretensão da impetrante, que deixou de juntar os documentos exigidos pelo Edital, implica incontroversa fragilização e ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (STJ - REsp: 1563955 RS 2015/0269941-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 02/05/2018)."

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no**

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



WM DIGITAL



instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxime principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douda lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387):

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93m ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

Desta forma, percebe-se de forma incontestável que a habilitação da **FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, é totalmente equivocada, pelas razões fáticas e legais acima narradas. Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **não basta ter o menor preço**, é necessário atender todas as exigências contidas no edital e na legislação vigente.

Ademais, cumpre esclarecer que **nossa empresa** apresentou modelo e marca renomada no mercado e que possui assistência técnica e garantia no Brasil, que atende integralmente o que foi solicitado em edital, bem como a legislação vigente, devendo a mesma ser **consagrada vencedora do referido lote**.

Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

III. DOS PEDIDOS

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



Ante as razões expostas *in supra*, a Recorrente roga que Vossa Senhoria re- considere a decisão, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação da licitante **FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para o Lote 133, de forma que Vossa Senhoria proceda, consequente e subsequentemente, ao chamamento do ranking de classificação para o aludido Lote, **declarando como vencedora a empresa WM DIGITAL LTDA**, por ter a mesma apresentado produto que cumpre todas as exigên- cias solicitadas no edital do pregão em epígrafe e da legislação vigente, conforme de- monstrado.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certa- mente, dar-lhe provimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Umuarama-PR, 20 de julho de 2023.

MARCIA MARIA DE SOUZA ALIJA
RG: 4.528.535-9 SSP/PR
CPF: 710.698.449-34

Av. Maring , nº 5600 - Zona III CEP: 87502-080 Umuarama/PR
Telefone: (44) 3622-7810
e-mail: mundodigital.shop@hotmail.com



III – DO MÉRITO

Cumprе registrar, antes de adentrar a análise dos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

"Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas".

Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido pelas RECORRENTES, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Considerando os argumentos expostos, uma vez se tratando de questões técnicas, não cabe apenas a este Pregoeiro analisá-lo, havendo a necessidade de convocar mais uma vez à área técnica Coord. de Tecnologia da Informação-SMGf, responsável por auxiliar a elaboração do Termo de Referência 13/2023, peça estruturando do ato convocatório P.E. 21/2023 e responsável pelo relatório analítico de compatibilidade entre as marcas ofertadas e o objeto pretendido.

Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações assentadas na Comunicações Internas colacionadas a seguir:



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 053/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2023.

A Ilmo. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer recurso administrativo empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

1. Item 95, a atual arrematante, a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, ofertou o modelo de equipamento HP / 705 DM G3. Entretanto, o modelo ofertado não possui e não comprovou as seguintes características exigidas no Termo de Referência.
 - a. Referente as saídas de vídeo gráfico.

FRONTAIS. AS PORTAS USB DEVERÃO SER CONECTADAS DIRETAMENTE NA PLACA MÃE SEM O USO DE ADAPTADORES. POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO NO PADRÃO VGA; POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS M.2; GABINETE DO

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 1 de 5



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA

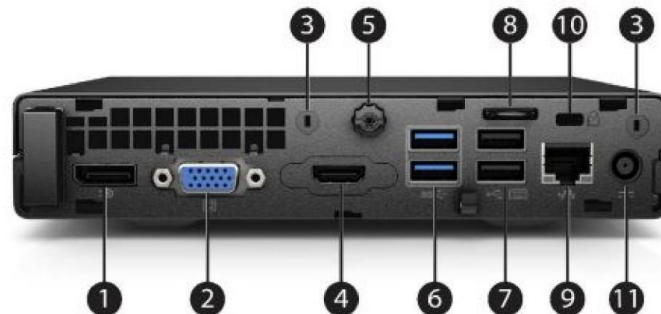


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



RESPOSTA: No desktop na opção 1. da foto abaixo saída DisplayPort, e na opção 4. Abaixo a escolha de outra saída (Choice of DisplayPort™ (shown), HDMI, or Serial Connector), outra saída de DisplayPort, assim possuindo duas saídas de vídeos DISPLAYPORT.

HP EliteDesk 705 G3 Desktop Mini Business PC



- | | |
|--|---|
| 1. DisplayPort™ monitor connector | 7. (2) USB 2.0 ports (black), allows for wake from S4 with keyboard/mouse when connected and enabled in BIOS. |
| 2. VGA monitor connector | 8. Padlock loop |
| 3. (2) External antenna connector | 9. RJ-45 network connector |
| 4. Choice of DisplayPort™ (shown), HDMI, or Serial Connector | 10. Cable lock slot |
| 5. Thumbscrew (for serviceability) | 11. Power |
| 6. (2) USB 3.1 Gen 1 ports (blue) | |

***Optional**

Not Shown

- Slots** (1) internal M.2 PCIe x1 connector for optional wireless NIC
(1) internal M.2 PCIe x4 connector for optional SSD drive
- Bays** (1) 2.5" internal storage drive bay
- VESA** Support for VESA 100 mounting system on bottom of PC chassis

- b. Em relação à frequência de 2400mhz das memórias, podemos verificar no site oficial da fabricante, que o equipamento sobre apenas a frequência de 2133mhz, inferior ao solicitado, vejamos:

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 2 de 5



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



OU TURBO CORE, FREQUENCIA
GRAFICA MINIMA 800 MHZ,
FREQUENCIA MINIMA 2400 MHZ, COM
COOLER ORIGINAL DO MESMO
PROCESSADOR

RESPOSTA: No termo de referência a descrição **Frequência** (FREQUENCIA MINIMA 2400MHZ), se referi a quantos MHZ de memória o processador suporta.

29/05/2023, 09:12

APU AMD PRO A10-9700E de 7ª Geração | AMD

Canais de Memória: 2

Especificação de memória do sistema: Up to 2400MHz

- c. Outrossim, a Recorrida também não comprovou atendimento on-site para reposição de peças e mão de obra na modalidade 9x5, com tempo de resposta de até 24 horas. Vejamos:

GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE)
MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE,
PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE
OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM
TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24
HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE
CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 3 de 5



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



RESPOSTA: Na modalidade 9 x 5 de garantia de até 24 horas, nos documentos apresentados tanto pela empresa HP e distribuidora HP, deixa bem claro que "conforme especificado no termo de garantia" ou "ou conforme edital;" atende os requisitos de garantia.

Conforme a imagem abaixo da empresa: **HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.**

BDI 20080

A HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (HP), em atendimento ao quanto solicitado pelo Parceiro HP, declara que:

A empresa **Studio Comercio Atacadista de Produtos de Informatica Ltda**, inscrita no CNPJ **08.710.871/0001-00** sediada na RUA Avenida São Sebastião, 3855, Quilombo, Cuiabá, Mato Grosso - CEP 78045-000, é um **PARCEIRO AUTORIZADO HP, PARA COMPRA DIRETA DE PRODUTOS DA HP**, estando apto a comercializar as linhas de produtos HP de nossa fabricação descritas abaixo.

Durante o período de garantia do Produto HP, a Fabricante HP responsabiliza-se pela garantia no prazo e condições padrão HP, conforme especificado no termo de garantia que acompanha o Produto HP e no manual técnico do Produto HP.

A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, com sede na Av. São Sebastião, nº 3.855, Sala 02, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT – CEP: 78045-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ GUERREIRO FILHO, portador do RG nº 1203796-6 SJ/MT, CPF nº 848.821.741-20, DECLARA que, em caso de não atendimento à garantia pelo fabricante, prestará o serviço de garantia on-site em Várzea Grande/MT e Cuiabá/MT para todos os equipamentos ofertados, pelo prazo mínimo de garantia e prazo máximo de solução exigidos no edital.

Item 95 – garantia mínima de 12 (doze) meses on-site, com prazo máximo de solução de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme edital;

Em contrarrazões a empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, salientou a seguintes ponderações.

- Em seus argumentos, a Recorrente menciona que a frequência mínima de 2400 Mhz se refere à memória, um total e ardiloso equívoco. A exigência citada se refere ao processador e, evidentemente, em relação à memória não há sequer exigências de frequência mínima
- No entanto, esqueceu completamente que houve nova retificação e o 2º Adendo ao Edital epigrafado fora publicado, conforme o que se segue. Como é possível observar, a exigência final deste requisito é que

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 4 de 5



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



o equipamento possua Garantia de 12 meses onsite pelo fabricante OU licitante, com solução do problema no prazo de 72 horas. Tal fato deveria ser comprovado através de uma declaração de garantia do fabricante OU licitante. E, para cumprir esta especificação, a Recorrida anexou junto aos documentos técnicos comprobatórios, a declaração exigida, de acordo com a comprovação abaixo

Desta feita, conforme as análises descritas acima opinamos por não acatar as alegações apresentadas pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pois não se verificou, *in casu*, o descumprimento de nenhuma das exigências estabelecidas pelo Termo de Referência nº 21/2023, e acatar as considerações apresentadas nas suas contrarrazões pela empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 31/07/2023 12:08:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 5 de 5



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 054/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2023.

A Ilmo. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer recurso administrativo empresa SERGIO LUCIANO TAVARES

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

- Item 64, que a classe de isolamento do gerador ofertado pela empresa vencedora é a "F", quando o Edital EXIGE, de forma expressa, a classe de isolamento "H".

a. CLASSE DE ISOLAÇÃO H.

RESPOSTA: Após análise minuciosa da descrição do gerador, verificamos que **não atende os requisitos mínimos do termo de referência.**

Desta feita, conforme as análises descritas acima opinamos por **acatar** as alegações apresentadas pela empresa SOLUPESS COMERCIAL LTDA, o descumprimento das exigências estabelecidas pelo Termo de Referência nº 21/2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 31/07/2023 12:09:10 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 1 de 1



SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 055/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2023.

A Ilmo. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer recurso administrativo empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

1. Item 81, Do não atendimento integral Considerando que a proponente ofertou o equipamento LaserJet Pro 4003dn, este modelo não atende nos seguintes pontos.
 - a. Saída MÍNIMA de 150 folhas, visto que a capacidade da impressora registrada na proposta é de ATÉ 150 folhas.
 - b. Possuir placa de rede sem fio, visto que a impressora citada não possui.
 - c. Certificação Energy Star, visto a impressora LaserJet Pro 4003dn não possui.

Em anexo segue o relatório de especificações em desacordo grifadas, retirados do portal da fabricante HP para a adequada conferência.

- d. Apresentar declaração do fabricante ou distribuidor oficial do próprio fabricante indicando 0800 e assistência técnica autorizada do próprio fabricante no estado de Mato Grosso SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

O que a arrematante apresentou foi uma declaração própria, indicando seus contatos para assistência técnica. Mas não indicou informações da fabricante e nem sequer uma autorizada no Estado de Mato Grosso, conforme o exigido.

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 1 de 2



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



- e. Apresentar marca, modelo e part number dos opcionais sendo toner e tambor/cilindro da impressora SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO A arrematante também deixou de apresentar o Part Number do toner inicial para 2000 folhas.

RESPOSTA: Após análise deixa bem claro que foi ofertado na proposta um modelo, e foi encaminhado o folder de outro modelo. Na contrarrazão da empresa REPREMIG LTDA, "Fato que nos causa surpresa e mostra completo desespero por parte da empresa STUDIO COMERCIO, é que o modelo HP 4003DN não é comercializado no Brasil, e é claro que trata-se apenas de um **erro formal de digitação**, que não compromete a proposta apresentada.", não entanto atente dos os requisitos formais do edital.

Desta feita, conforme as análises descritas acima opinamos por **não acatar** as alegações apresentadas pela empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, das exigências estabelecidas pelo Termo de Referência nº 21/2023, e acatar as considerações apresentadas nas suas contrarrazões pela empresa **REPREMIG LTDA**.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 31/07/2023 12:09:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 2 de 2



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 056/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 31 de julho de 2023.

A Ilmo. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer recurso administrativo empresa REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

1. Item 133, não possui certificação Anatel, sendo de marca duvidosa e desconhecida, de qualidade inferior ao exigido em edital, correndo grandes riscos de a Administração Pública adquirir produto que não possui assistência técnica/garantia no Brasil.

RESPOSTA: Após análise verificamos que o item ofertado não é homologado pela Anatel.

Desta feita, conforme as análises descritas acima opinamos por acatar as alegações apresentadas pela empresa WM DIGITAL EIRELI – MATRIZ, e ocorreu um erro na descrição quanto ao termo de referencia que pode prejudicar o princípio da isonomia ao qual recomendamos o fraco do item: 133.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 01/08/2023 18:21:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I./ CTI/SMGF

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 1 de 1



3.1. Da análise do Recurso item 64:

A empresa recorrente **SOLUPESS COMERCIAL LTDA**, trouxe informações buscando reformar decisão que inicialmente houve aprovação do pregoeiro e equipe técnica quanto ao atendimento as especificações do certame, que ensejou a declaração de vencedora e habilitada do respectivo item a empresa SERGIO LUCIANO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.312.104/0001-58.

Buscando reformar decisão proferida a empresa interpôs recurso que após análise da equipe técnica, através da C.I 054/2023/CTI/SMGF colacionada neste relatório analítico reconsiderou seu entendimento acatando as razões trazidas à baila.

Sendo assim, por tratar-se de tema de conhecimento eminentemente técnico, acato o parecer, ao qual os argumentos da Recorrente merecem prosperar.

E mister esclarecer que não houve manifestação de interesse de contrarrazão pela empresa SERGIO LUCIANO TAVARES.

Buscando celeridade e otimização processual e em vista a decisão supramencionada, imediatamente prosseguiu-se a análise das empresas subsequentes classificadas, qual seja: a segunda colocada **GESSICA ZARZEKA OLIVO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.541.831/0001-02, e a terceira colocada **SOLUPESS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.216.813/0001-41, ao qual foi reportado a equipe técnica as propostas com respectivos folders/catálogos do item ofertado.

A Equipe Técnica através da C.I 059/2023/CTI/SMGF, expediu o seguinte parecer:



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 059/2023/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 07 de agosto de 2023.

A Ilmo. Sr.

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Análise e Parecer Propostas (P.E nº 21/2023).

Prezado Pregoeiro,

Trata-se de análise e parecer analítico referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2023 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, para auxiliar o pregoeiro responsável pela condução do processo no intuito de adotar a melhor solução para atender ao interesse desta administração, qual seja, modernização e padronização do setor de T.I. conforme segue abaixo:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO																						
GESSICA ZARZEKA OLIVO	Reprovado no Item: 65	Não atende todos os requisitos. Foi ofertado classe de isolamento F, no termo de referencia pedi “CLASSE DE ISOLAÇÃO H” .																						
		<table><tr><td rowspan="7">GERAL</td><td>Classe de isolamento do alternador</td><td>F</td><td>F</td></tr><tr><td>Rotação nominal [rpm]</td><td>1.800</td><td>1800</td></tr><tr><td>Frequência [Hz]</td><td>60</td><td>60</td></tr><tr><td>Tanque de combustivel [L]</td><td>44</td><td>50</td></tr><tr><td>Nível de ruído à 7m de distância [dB]A</td><td>70</td><td>70</td></tr><tr><td>Dimensões (C x L x A)</td><td>1750 x 750 x 800</td><td>2000 x 850 x 870</td></tr><tr><td>Peso [kg]</td><td>480</td><td>670</td></tr></table>	GERAL	Classe de isolamento do alternador	F	F	Rotação nominal [rpm]	1.800	1800	Frequência [Hz]	60	60	Tanque de combustivel [L]	44	50	Nível de ruído à 7m de distância [dB]A	70	70	Dimensões (C x L x A)	1750 x 750 x 800	2000 x 850 x 870	Peso [kg]	480	670
		GERAL		Classe de isolamento do alternador	F	F																		
				Rotação nominal [rpm]	1.800	1800																		
				Frequência [Hz]	60	60																		
				Tanque de combustivel [L]	44	50																		
				Nível de ruído à 7m de distância [dB]A	70	70																		
				Dimensões (C x L x A)	1750 x 750 x 800	2000 x 850 x 870																		
			Peso [kg]	480	670																			
		*Modelos geradores:																						
TD25SGE3 - 220 V - código TD25SGE3																								
TD25SGE3 - 380 V código 52-1110																								
TD40SGE3 - 220V - código 52-1200																								
TD40SGE3 – 380 código 52-1210																								
SOLUPESS COMERCIAL LTDA	Aprovado no Item: 65	atende todos os requisitos.																						

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 1 de 2



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br WANDERSON GONCALVES DE CARVALHO
Data: 07/08/2023 10:26:51 0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I./ CTI/SMGF

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

Página 2 de 2



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

Sendo assim, por se tratar de tema de conhecimento eminentemente técnico, **ACATO O PARECER** expedido através da Comunicação Interna n.º 059/2023/CTI/SMGF, **DECLARO DESCLASSIFICADA** a empresa GESSICA ZARZEKA OLIVO, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.541.831/0001-02, em vista que não atenderam as exigências mínimas da especificação do item, conforme cláusula 10.23.3 do edital.

Ainda, que se sucedeu a desclassificação da empresa, foi realizado concomitantemente análise dos documentos de habilitação, ao qual constatou-se que os documentos trazidos a baila no que tange a Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE, bem como os dispositivos existentes no Ato Constitutivo/Contrato Social não trazem comprovação que a empresa realiza a comercialização de venda **do item pleiteado**, deixando de atenderem comprovação por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação, conforme dispõe o item 6 do edital, vejamos:

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

Vejamos que em consulta ao site da Receita Federal, foi constatado as seguintes atividades da empresa:

Atividades de negócios da empresa

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Modalidade especializada na revenda de um grupamento de bastante específico não incluídos nas classes similares. É voltada para pessoas e pequenos compradores com intuito de revenda. A especificidade dos produtos torna-a ampla, agrupando desde artigos de cultos religiosos - como os umbandistas - até itens de sex-shop (eróticos). Inclui adornos, enfeites e ornamentações de festivais e datas comemorativas (como Natal, São João e outras celebrações regionais); artigos funerários (caixões mortuários e urnas); fantasias e artigos decorativos para festas; molduras e frames para quadros; escovas, espanadores e outros itens de limpeza; embalagens genéricas (salvo papelão e papel); extintores de incêndio (exceto de veículos), objetos de combate a incêndio, como cargas e preparados; lenha e carvão para uso em lareiras, fogueiras e outras formas de geração de calor; lanternas elétricas para iluminação; artigos esotéricos; cartões telefônicos apesar de estarem caindo em desuso; e carrinhos de bebês.

33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

A manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária é um ramo extremamente focado na indústria agropecuária, que hoje em dia tem aplicado



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

extensivamente máquinas de grande porte no seu processo produtivo - a manutenção correta e efetiva implica geralmente em maior produção e produtividade. Não resta dúvidas que os grandes produtores agrícolas são os principais consumidores deste serviço. Enquanto isso, algumas máquinas de uso intensivo (e que necessitam recorrentemente de manutenção) valem a pena ser citadas: colheitadeira, semeadeira, trilhadeira, adubadora, cultivadores e aplicadores de defensivos e fertilizante - como o pulverizador. Também se enquadram: equipamentos específicos de determinadas culturas, como a avicultura, apicultura (abelhas), cunicultura e criadouros de pequenos animais (comedouro, colmeia, fumigador, criadeira e incubador avícola). Para detalhar ainda mais, ainda podemos exemplificar as ordenhadeiras e tosquiadores de lã (pecuária) e os equipamentos para beneficiamento de grãos e frutas (agricultura).

33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta

A atividade de manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, incluída no ramo de indústrias de transformação, engloba máquinas para trabalhar materiais diversos (pedras, borrachas, plástico endurecido, metais e madeiras), sejam elétricas ou não-elétricas. Para exemplificar, compõem a lista de máquinas sujeitas à manutenção e reparo: furadeiras, lixadeiras, politrizes, motosserras, soldadoras, centros de usinagem, prensas e tornos industriais. Portanto, qualquer indústria, fábrica ou prestador de serviço que possua uma dessas máquinas em seu estoque sujeita à manutenção, consiste num potencial usuário deste serviço.

45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas

45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas

A manutenção e reparação de motocicletas e motonetas é voltada para prestar assistência à usuários e proprietários destes veículos (concessionárias, pessoas, locadoras e demais empresas). Veículos de recreação, como bicicletas e triciclos não se enquadram neste item. Finalmente, o serviço de instalação de acessórios também está compreendido.

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

O comércio especializado em ferragens e ferramentas atinge os consumidores do mercado de obras e construções, desde grandes incorporações e empreiteiras, até pequenos prestadores de serviço de reformas e manutenções. As ferragens compreendem peças de metais e outros produtos metalúrgicos como: arames, pregos, porcas, arruelas, buchas e parafusos para uso geral; dobradiças e fechaduras de portas; correntes e cadeados; rodízio e roldana; telas e vergalhões. Entre as ferramentas, há manuais, elétricas e as não-elétricas: picaretas e martelos; serrotes e serras; furadeiras elétricas e demais aparelhos de suporte à construção.

O contrato social é o documento que indica o ato constitutivo de uma empresa e, consequentemente, integra a documentação de habilitação jurídica. Já a CNAE é o enquadramento da atividade empresarial nas atividades econômicas fiscalizadas pela Receita Federal, integrando o famoso "Cartão CNPJ" das empresas, e que, por isso, integra a documentação da habilitação fiscal.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Salienta-se que toda e qualquer empresa possui o Contrato Social e o CNAE atribuído ao seu CNPJ para identificar prontamente os serviços que prestam, mercadorias que vendem ou produtos que fabricam, o item da licitação não é qualquer produto ou material de comum venda, mas se trata de gerador e a empresa em análise não possui no teor dos seus documentos o enquadramento para comercialização do item.

Dando prosseguindo a análise da proposta da empresa terceira colocada na fase de lances, qual seja: empresa **SOLUPESS COMERCIAL LTDA**, em vista a seguridade de diligência, conforme dispõe o item 11.7.3 do edital, foi solicitado a empresa através da plataforma BLL, as notas fiscais dos materiais presentes no atestado de capacidade técnica, uma vez que o propenso item se trata de Gerador, item que requer cautela quanto a procedência de compra, sendo que o atestado apresentado não possuía a equidade do objeto, necessário o atesto com a nota fiscal para que comprove aptidão de entrega de pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação ou item pertinente, conforme determina o item 11.5.1 do edital.

Ocorre que a empresa não manifestou retorno a solicitação de diligencia, realizado no prazo estabelecido e pela plataforma BLL, a cláusula 11.8 do edital estabelece que quando a empresa convocada, não atender ao solicitado em fase de diligências, em vista ser documento que possui caráter de habilitação, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório quanto a convocação, conforme estabelece o item 11.6 das regras editalícias, em não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.

3.2. Da análise do Recurso item 81:

A empresa recorrente **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** trouxe informações buscando reformar decisão que inicialmente houve aprovação do pregoeiro e equipe técnica quanto ao atendimento as especificações do certame, que ensejou a declaração de vencedora e habilitada do respectivo item a empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51.



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

Buscando reformar decisão proferida a empresa interpôs recurso que após análise da equipe técnica, através da C.I 055/2023/CTI/SMGF colacionada neste relatório analítico não reconsiderou seu entendimento negando provimento as razões trazidas à baila através de recurso, acatando os fatos alegados pela empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** que contrarrazoou, demonstrando conformidade ao atendimento a especificação solicitada pelo edital.

Sendo assim, por se tratar de tema de conhecimento eminentemente técnico, acato o parecer, ao qual não reconhece os argumentos da Recorrente e acata a Contrarrazão apresentada pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

3.3. Da análise do Recurso item 95:

A empresa recorrente **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** trouxe informações buscando reformar decisão que inicialmente houve aprovação do pregoeiro e equipe técnica quanto ao atendimento as especificações do certame, que ensejou a declaração de vencedora e habilitada do respectivo item a empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00.

Buscando reformar decisão proferida a empresa interpôs recurso que após análise da equipe técnica, através da C.I 053/2023/CTI/SMGF colacionada neste relatório analítico não reconsiderou seu entendimento negando provimento as razões trazidas à baila através de recurso, acatando os fatos alegados pela empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** que contrarrazoou, demonstrando conformidade ao atendimento a especificação solicitada pelo edital.

Sendo assim, por se tratar de tema de conhecimento eminentemente técnico, acato o parecer, ao qual não reconhece os argumentos da Recorrente e acata a Contrarrazão apresentada pela empresa STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI.



3.3. Da análise do Recurso item 133:

A empresa recorrente **WM DIGITAL EIRELI – MATRIZ** trouxe informações buscando reformar decisão que inicialmente houve aprovação do pregoeiro e equipe técnica quanto ao atendimento as especificações do certame, que ensejou a declaração de vencedora e habilitada do respectivo item a empresa FLY TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.475.479/0001-39.

Buscando reformar decisão proferida a empresa interpôs recurso que após análise da equipe técnica, através da C.I 056/2023/CTI/SMGF colacionada neste relatório analítico reconsiderou seu entendimento acatando as razões trazidas à baila através de recurso.

Ocorre que houve erro na descrição do Termo de Referência do objeto que ocasionou oferta de produto divergente das empresas partícipes na fase de lances, buscando trazer a baila o princípio da isonomia e legalidade a equipe técnica solicitou o fracasso do item 133.

Sendo assim, por se tratar de tema de conhecimento eminentemente técnico, acato o parecer.

Por todo exposto, todas as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e Eficiência e economicidade.

IV – Da Decisão

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Legislação aplicada a matéria e em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE:**

- a) **RECEBER** o recurso interposto pela empresa SOLUPESS COMERCIAL LTDA, no que concerne ao item 64, e no mérito, **JULGA-O PROCEDENTE** na íntegra, pois foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento deste pregoeiro e da equipe técnica, conforme parecer técnico expedido através da C.I n.º 054/2023/CTI/SMGF em alterar a decisão administrativa proferida anteriormente, sendo então motivo suficiente para **DECLARAR A**



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

DESCCLASSIFICAÇÃO da empresa SERGIO LUCIANO TAVARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.312.104/0001-58 pelo não atendimento as especificações do item, conforme disposições estabelecidas na cláusula 10.23.3 do edital, bem como por este relatório analítico;

b) **ACATAR** o parecer técnico expedido através da C.I n.º 059/2023/CTI/SMGF, sendo então motivo suficiente para **DECLARAR A DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa GESSICA ZARZEKA OLIVO, empresa subsequente colocada no item 64, pelo não atendimento as especificações do item, conforme disposições estabelecidas na cláusula 10.23.3 do edital, bem como por este relatório analítico;

c) **INABILITAR** a empresa SOLUPESS COMERCIAL LTDA, empresa subsequente colocada no item 64, conforme disposições estabelecidas na cláusula 11.8 do edital, bem como por este relatório analítico.

d) **RECEBER** o recurso da licitante **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO**, de acordo com os motivos explanados, **ACATAR** o parecer técnico conforme razões expostas através da C.I. **055/2023/CTI/SMGF** (obs: parecer técnico acosta a integra neste documento), **RECEBER** os argumentos das contrarrazões da recorrida **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, de acordo com os motivos explanados, mantendo a licitante **HABILITADA** e **VENCEDORA para o item 81.**

e) **RECEBER** o recurso da licitante **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO** de acordo com os motivos explanados, **ACATAR** o parecer técnico conforme razões expostas através da C.I. **053/2023/CTI/SMGF** (obs: parecer técnico acosta a integra neste documento), **RECEBER** os argumentos das contrarrazões da recorrida **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, de acordo com os motivos explanados, mantendo a licitante **HABILITADA** e **VENCEDORA para o item 95.**

f) **RECEBER** o recurso da licitante **WM DIGITAL EIRELI – MATRIZ**, e no mérito **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento deste pregoeiro e **ACATAR** o parecer técnico conforme razões expostas através da C.I. **056/2023/CTI/SMGF** (obs: parecer técnico



PROC. ADM. Nº. 875663/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2023

acosta a integra neste documento), **DECLARANDO O ITEM 133 FRACASSADO**, conforme erro material na descrição/especificação oriundo do termo de referência.

É a decisão, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande/MT, 8 de agosto de 2023.

*Documento assinado nos autos

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro

Port.630/2021/SAD-VG

